



Faculdade de Direito da UFMG

Núcleo de Prática Jurídica

Termo de Adesão

CAMPO DE ESTÁGIO: _____

SUPERVISOR: _____

ALUNO (A): _____

MATRÍCULA: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

O estágio voluntário a ser desempenhado junto ao _____

de acordo com a lei nº9608, de 12/02/1998, é atividade não remunerada, com finalidades assistenciais e não gere vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Declaro estar ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e que aceito atuar como Voluntário de acordo com o presente termo. Observo que a íntegra da lei federal nº 9608 , de 12/02/1998 encontra-se impressa no verso deste documento.

Data de Início: _____

Data de Término: _____

Assinatura do aluno: _____

Núcleo de Prática Jurídica: _____

Supervisor do Estágio: _____



Faculdade de Direito da UFMG

Núcleo de Prática Jurídica

Lei Nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998

O Presidente Da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art 1º: Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art 2º: O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

Art 3º: O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art 4º; Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º; Revogam-se as disposições em contrário

Brasília ,18 de fevereiro de 1998;